

Prefeitura
Municipal
Sonora
Trabalho com Justiça Social

GESTÃO 2005/2008

LEI nº 448

Sonora-MS, 25 de agosto de 2.006.

“Cria o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, têm suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e a Plenária:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

II – adotar medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

III – aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem;

IV – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltadas às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

V – autorizar a publicação, no Diário Oficial ou Jornal de Circulação no Município de ato do Conselho ao da súmula de ata de qualquer reunião desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

VI – dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais assegurando-lhes inteira liberdade;

VII – deliberar sobre casos omissos no Regimento ad referendum do plenário;

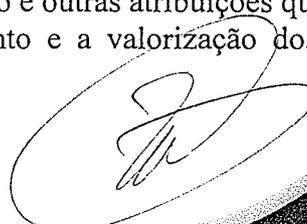
VIII – deliberar, em última instância; sobre a seleção dos projetos artísticos culturais;

IX – editar revista ou jornal de caráter cultural e incentivar a edição de obras literárias cujo conteúdo vise à preservação da memória ou à difusão das diversas manifestações culturais do Município;

X – elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalização e orientando a sua execução;

XI – elaborar seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir;

XII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da



GESTÃO 2005/2008

XIII – indicar representantes em congresso, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, em caráter cultural;

XIV – manter intercâmbio cultural com países estrangeiros, com os outros Estados da Federação, bem como os municípios sul-mato-grossenses;

XV – opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;

XVI – opinar sobre pedidos de incentivo fiscal a empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma da Lei;

XVII – planos que promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município;

XVIII – propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;

XIX – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

XX – propor medidas que visem à melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;

XXI – regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município.

Art. 3º - O mandato do Conselho terá duração de 02 (dois) anos.

§ - 1º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado um dos conselheiros suplente que obtiver voto da maioria dos membros titulares, que completará o mandato.

§ - 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, através de votação aberta, pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 07 (sete) membros titulares e suplentes eleitos pela comunidade em Assembléia Pública e 03 (três) membros titulares e suplentes indicados pelo prefeito municipal, dentre pessoas de notório saber, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida por um dos conselheiros titulares, eleito pelo voto da maioria dos membros titulares do Conselho.

Art. 5º - Na escolha dos membros do Conselho Municipal de Cultura, o Prefeito do Município levará em consideração a necessidade de neles serem devidamente representadas as áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

Art. 6º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 7º - O Conselho terá sede na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Av. Marcelo Miranda Soares - Centro - CEP 79415-000

Fones: (67) 3254-1127 - 3254-1522

Fax: 3254-3166

E-mail: gabinetesonora@uol.com.br - Sonora/MS



§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura perceberão ajuda de custo, quando se deslocar do município de seu domínio para atender atividades do Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 8º - Compete a Presidência:

I – comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações e implicarem providências;

II – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;

III – distribuir processos aos membros do Conselho;

IV – exercer a direção superior do conselho em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário, quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

V – exercer no Plenário o direito de voto de qualidade;

VI – fazer cumprir a legislação, que rege as atividades e vida do Conselho;

VII – fazer executar as decisões do Plenário;

VIII – presidir as sessões do Conselho;

IX - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas;

X – representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal;

XI – resolver questões de ordem.

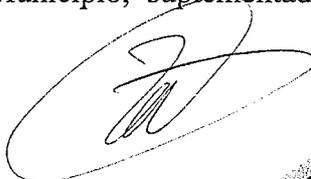
Art. 9º - À Vice-Presidência compete dar assistência à presidência, bem como exercer funções por ela delegadas.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus momentos de ausência.

Art. 10º - A Secretaria Executiva será exercida por servidores designados pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do Município.

Art. 11º - Incumbe a Secretaria Executiva, lavrar as atas das reuniões do Conselho, expedir comunicações e deliberações, publicarem estas, organizar e manter o seu acervo documental.

Art. 12º - A cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta, bem como, aqueles inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, serão realizada através das dotações orçamentárias da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do Município, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.



Prefeitura
Municipal
Sonora

Trabalho com Justiça Social

GESTÃO 2005/2008

Parágrafo Único – A Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do Município prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogada demais disposições em contrário.



ZELIR ANTONIO MAGGIONI
Prefeito Municipal